

Memorando/Ofício Comum 39.337/2024

De: Barbara S. - SEMCULT - CS

Para: SEMCULT - CS - Comissão de seleção - PNAB e LPG

Data: 25/10/2024 às 13:34:48

Setores envolvidos:

SEMCULT - CS

ATA Nº 004 - Ata de reunião para avaliação dos pedidos de recurso

ATA Nº 004 - Ata de reunião para avaliação dos pedidos de recurso

A Comissão de Avaliação destinada a análise, julgamento de mérito cultural e pontuação dos Projetos Culturais apresentados em conformidade aos Chamamentos Públicos, com fundamento na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, designada pelo Decreto nº 2.254/2024 se reuniu no dia 25 de outubro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Paço Municipal na GO 403 Km 9 - Morada do Morro, Senador Canedo, para a análise dos pedidos de recurso contra o resultado preliminar de análise de mérito referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024. Reuniram-se os seguintes membros: Bruno Jelle Siqueira da Cruz - Representante da Sociedade Civil, Felipe Gabriel Pereira da Silva - Representante da Sociedade Civil, Barbara Pereira da Silva Marçal e Leandro Alves Pinto - Representantes do Poder Público, com o objetivo, único e exclusivo, de analisar os pedidos de recursos recebidos, tendo como referência o Edital publicado. Destaca-se que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso. Os pedidos de recurso foram feitos pelos candidatos através do site, conforme previsto em edital. Além disso, os proponentes puderam solicitar as fichas individuais de avaliação, a fim de embasar a formulação dos pedidos de recurso. Foram recebidos 15 pedidos de recursos referentes ao Edital nº 001/2024. A comissão realizou a verificação de todos os recursos, os anexos apresentados e as inscrições feitas e preencheu individualmente as respostas a estes pedidos, com base nos termos definidos em edital. As respostas individuais aos pedidos de recurso constam em anexo a esta ata e serão devidamente encaminhadas por email aos candidatos, na data de hoje, conforme previsto no cronograma. Após finalização das avaliações dos pedidos de recurso, esta comissão realizou a classificação das inscrições conforme critérios previstos no Edital a fim de publicar o RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO no dia 25 de outubro de 2024, conforme previsto no cronograma, com as inscrições HABILITADAS. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, a ata foi assinada por todos os presentes membros da comissão de avaliação.

—
Bárbara Pereira da Silva Marçal

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 2.443/2024

Anexos:

RECURSO_166098_VINICIUS_MARIANO_DA_SILVA.pdf
RECURSO_276504_LUCILENE_VITORIO_RODRIGUES.pdf
RECURSO_378371_ALAN_APARECIDO_ALVES_PAULA.pdf
RECURSO_406875_CLEYTON_FEITOSA_PEREIRA.pdf
RECURSO_503963_MURILLO_BORGES_RODRIGUES.pdf
RECURSO_642346_VICTOR_HENRIQUE_DUTRA_SANTOS.pdf
RECURSO_674962_PAOLO_FINARDI.pdf
RECURSO_762774_SAMEA_DA_SILVA_LIMA.pdf
RECURSO_819298_JULIANE_BORGES_DIAS_PAIVA.pdf
RECURSO_833288_RAIMUNDO_LOPES_DA_SILVA.pdf
RECURSO_860060_e_780454_ALINE_FERREIRA_ALMEIDA_LEDA_1_.pdf
RECURSO_948488_e_372717_RODRIGO_DE_ALCANTARA_SILVA.pdf
RECURSO_990398_POMPILIO_RIBEIRO_MACHADO.pdf

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|----------------------|---|
| NOME DO PROPONENTE: | VINICIUS MARIANO DA SILVA |
| NOME DO PROJETO: | HARMONIA EM SOPRO: OFICINA DE MÚSICA COM O SAXOFONISTA VINICIUS MARIANO |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 797593 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 166098 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 23/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: OFICINAS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Para o recurso do projeto de Vinicius Mariano, intitulado "Harmonia em Sopro: Oficina de Música", que foi desabilitado apesar do envio completo da documentação, o foco deve ser em demonstrar que a desclassificação foi injusta e que toda a documentação foi devidamente enviada e confirmada, conforme os comprovantes anexados. Além disso, o projeto já foi aprovado em edital anterior, o que reforça sua adequação às diretrizes da Lei Paulo Gustavo.

Aqui está o modelo sugerido para o recurso:

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "Harmonia em Sopro: Oficina de Música com o Saxofonista Vinicius Mariano" – Vinicius Mariano – Edital Lei Paulo Gustavo

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Vinicius Mariano da Silva, proponente do projeto "Harmonia em Sopro: Oficina de Música com o Saxofonista Vinicius Mariano", venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do referido projeto, conforme o resultado preliminar divulgado.

Gostaria de esclarecer que toda a documentação exigida foi devidamente enviada, conforme os comprovantes de envio anexados. O projeto foi aprovado em edital anterior com a mesma documentação, reforçando sua adequação aos critérios e objetivos da Lei Paulo Gustavo, que visa apoiar iniciativas culturais de grande relevância, como esta oficina de música que beneficiará a comunidade de Senador Canedo.

1. Documentação Completa

Toda a documentação obrigatória foi enviada no prazo, incluindo os documentos comprobatórios do projeto e minha qualificação como proponente, conforme anexado (Projeto Vinnicius)(DOCUMENTOS_NA_INTEGRA_V...). Houve uma clara falha na análise da documentação, o que justifica a reconsideração da desclassificação.

2. Relevância Cultural

O projeto "Harmonia em Sopro" tem grande impacto cultural e social, oferecendo oficinas gratuitas de música para a comunidade local, com foco na inclusão e no desenvolvimento musical de jovens, adultos e pessoas com deficiência. A oficina visa democratizar o acesso à educação musical e promover o desenvolvimento artístico em Senador Canedo.

3. Conformidade com as Diretrizes da Lei Paulo Gustavo

A proposta atende diretamente aos objetivos da Lei Paulo Gustavo, que busca apoiar trabalhadores culturais impactados pela pandemia e fomentar atividades culturais inclusivas e diversificadas. O projeto tem um impacto direto na formação de novos talentos musicais e no fortalecimento da identidade cultural local.

Peço, portanto, a reconsideração da decisão de desclassificação, com base nos documentos enviados pois sou residente a mais de 20 anos de Senador Canedo-Go, também tenho empresa no município e no impacto cultural significativo que o projeto traz para a comunidade de Senador Canedo.

Atenciosamente,

Vinicius Mariano da Silva

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **VINICIUS MARIADO DA SILVA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 5.7 do Edital:

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

Conforme item 7.1 do Edital:

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, o proponente anexou comprovante de endereço em nome de TAYNAH TAVARES NASCIMENTO. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). Após verificação da documentação apresentada, a comissão não encontrou o anexo VIII preenchido. O proponente anexou uma declaração datada de 16/02/2024 em seu nome porém assinado por outra pessoa. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que toda a documentação obrigatória foi enviada no prazo e que houve falha na análise. O proponente informou que foi enviado o arquivo Projeto Vinnicius)(DOCUMENTOS_NA_INTEGRA_V.... Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. O proponente informou que enviou toda a documentação, porém o documento de confirmação da inscrição não foi anexado ao pedido de recurso com a comprovação de que

os anexos realmente foram enviados. A comissão encaminha em anexo o print da tela da inscrição onde constam os anexos recebidos e analisados:

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA

Nome Completo: Vinicius Mariano da Silva
Nome at (título ou nome social):
CPF: 320.771.251-44
RG: 9737939
Data de nascimento: 27/11/1991
E-mail: viniciusmariano@gmail.com
Telefone: (62) 9421-0120
Endereço completo: R. Raquel de Queiroz, Qd. 9, Lote 12, S/N, Casa 02 Residencial Pedro Miranda R. Raquel de Queiroz, Residencial Pedro Miranda, Qd. 9, Lote 12, S/N-Goiás CEP: Senador Canedo CEP: 75262553
Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertence a comunidade tradicional
Outras comunidades: Gênero: Homem cisgênero
Raça, cor ou etnia: Preto
PCD? Não
Qual tipo de deficiência:
Outro tipo, indique qual:
Grau de escolaridade: Ensino Superior Completo
Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos
Beneficiário de algum programa social: Não
Outros Benefícios:
Principal função: Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a), cultural e afins.
Indique qual a sua função:
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - OFICINAS
Tipo de concorrência: Pessoas negras

| |
|---|
| Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Mergel |
| 0 |
| Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz |
| 0 |
| Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva |
| 0 |
| Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto |
| 0 |

MÉDIA FINAL

0

DOC-20240921-WA0006.pdf
COMPROVANTE-COMPLETO.pdf
COMPROVANTE-COMPLETO1.pdf
COMPROVANTE-COMPLETO2.pdf
Projeto-Vinicius.pdf
Mini-Currículo.pdf

Além disso, o proponente optou por concorrer às cotas para pessoas negras, porém não anexou a declaração étnico-racial (Anexo Vi).

Dessa maneira, considerando que o proponente VINICIUS não enviou o comprovante de inscrição que comprove a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que o proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou novas documentações no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia

26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 5.7, 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|--|---|
| NOME DO PROPONENTE: | LUCILENE VITORIO RODRIGUES |
| NOME DO PROJETO: | LUCILENE VITÓRIO RODRIGUES – EMPODERAMENTO E AUTOAFIRMAÇÃO CULTURAL PARA MULHERES NEGRAS E POPULAÇÕES VULNERÁVEIS |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 248683 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 276504 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 23/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: PREMIAÇÃO (FESTEIROS DE FESTEJOS E FOLCLORE REGIONAL) | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "Premiação Cultural" – Lucilene Vitória Rodrigues – Edital Lei Paulo Gustavo

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Lucilene Vitória Rodrigues, venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do meu projeto na categoria Premiação Cultural. Venho atuando na cultura de Senador Canedo há mais de 20 anos, desenvolvendo projetos de extrema relevância para a comunidade negra, quilombola e periférica.

Ao longo dos anos, liderei iniciativas culturais e educacionais, incluindo o projeto Favela R'Existe, que promove a valorização da cultura afro-brasileira e a inclusão social através de eventos, palestras e oficinas. A relevância do meu

trabalho está documentada no portfólio anexo e nas ações contínuas de resistência e fortalecimento das identidades culturais de nossa comunidade.

Além disso, gostaria de reforçar que enviei toda a documentação exigida pelo edital, e estou à disposição para reenviar quaisquer documentos necessários. Acredito que houve um equívoco na análise, visto que o projeto é totalmente alinhado com os princípios da Lei Paulo Gustavo, que visa apoiar e promover a diversidade cultural e ações afirmativas, especialmente de populações vulneráveis, como a comunidade negra e periférica.

Peço a reconsideração da decisão de desclassificação, com base no impacto cultural comprovado de minhas atividades e na importância deste reconhecimento para fortalecer o trabalho que venho realizando.

Atenciosamente,

Lucilene Vitória, mulher negra Diretora da Forsec e CONGO

Argumentos que fortalecem o recurso:

Histórico de atuação cultural: Lucilene é uma figura representativa no cenário cultural de Senador Canedo, sendo reconhecida por seu trabalho contínuo na valorização da cultura afro-brasileira e no combate ao racismo estrutural.

Impacto comunitário: O projeto Favela R'Existe, mencionado em seu portfólio, tem grande relevância social, fortalecendo as vozes de comunidades negras e periféricas e criando espaços de visibilidade para esses grupos.

Apoio da Lei Paulo Gustavo: A lei foi criada justamente para apoiar trabalhadores culturais afetados pela pandemia e promover a diversidade cultural. O trabalho de Lucilene se encaixa perfeitamente nos objetivos da Lei, reforçando a legitimidade de seu projeto.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **LUCILENE VITORIO RODRIGUES** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*

- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;*
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.*

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de JULHO/2024. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente um comprovante de endereço de pelo menos 3 anos.

Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que a proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|----------------------|----------------------------|
| NOME DO PROPONENTE: | ALAN APARECIDO ALVES PAULA |
| NOME DO PROJETO: | NÃO INFORMADO |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 880939 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 378371 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 22/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: OFICINAS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Houve várias tentativas de envio dos anexos obrigatórios para análise preliminar do projeto "Semearte oficinas de artes visuais", conforme a primeira imagem do anexo abaixo.

Em algumas das tentativas o formulário de envio travava com mensagens de erro, compactei os arquivos dos portfólios que estavam com um formato e resolução muito alto e após novas tentativas de envio, o erro permaneceu. Em outro momento fiz novas tentativas de envio com os arquivos comprimidos novamente e constou que o formulário com os anexos tinha dado certo! Confesso que não prestei a atenção devida no comprovante de inscrição, mas peço encarecidamente que considerem minha justificativa para o recurso, e que seja feita a análise do projeto com os anexos por acreditar que o projeto além de viabilizar gratuitamente uma experiência artística visual para comunidade, fomentando nossos espaços culturais, vai despertar a

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

valorização e o interesse pelas artes visuais estimulando a interação entre os nossos alunos, irá promover uma interação da comunidade local com os alunos por meio de uma exposição dos trabalhos confeccionados nas oficinas e principalmente proporcionar uma experiência única entre pessoas pertencentes a grupos de risco ou em situações mais vulneráveis como crianças, gestantes, pessoas com deficiência e idosos.

Os arquivos PDF também serão enviados separadamente para o e-mail cultura@senadorcanedo.go.gov.br

desde já agradeço a colaboração

atenciosamente Alan Alves

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **ALAN APARECIDO ALVES PAULA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.13 do Edital:

3.13 Nos casos de envio de mais de 1 (um) projeto pela mesma pessoa, será considerado somente o último projeto apresentado.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Ao verificar as inscrições realizadas, a comissão de avaliação percebeu que o proponente realizou 5 inscrições (nº 98206, 759523, 928305, 872683 e 880939). Conforme previsto no item 3.13, foi considerada para fins de análise a inscrição nº 880939, pois foi a última realizada no sistema conforme imagem abaixo:

| Alan Aparecido Alves Paula | | | | |
|----------------------------|--------|----------------------------|----------------------------|---------------|
| 10/10/2024 15:56:35 | 982061 | Alan Aparecido Alves Paula | Alan Aparecido Alves Paula | Pessoa física |
| 10/10/2024 15:56:58 | 759523 | Alan Aparecido Alves Paula | Alan Aparecido Alves Paula | Pessoa física |
| 10/10/2024 16:00:22 | 928305 | Alan Aparecido Alves Paula | Alan Aparecido Alves Paula | Pessoa física |
| 10/10/2024 16:00:46 | 872683 | Alan Aparecido Alves Paula | Alan Aparecido Alves Paula | Pessoa física |
| 10/10/2024 16:00:54 | 880939 | Alan Aparecido Alves Paula | Alan Aparecido Alves Paula | Pessoa física |

Ao analisar a inscrição nº 880939, a comissão não encontrou os documentos necessários para a avaliação do projeto. No pedido de recurso o proponente informa que não verificou o comprovante de inscrição, não percebendo que não constavam os anexos.

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA
Nome Completo: Alan Aparecido Alves Paula
Nome artístico ou nome social: Alan Alves
CPF: 732.539.011-40
RG: 4776879 SSP GO
Data de nascimento: 20/05/1986
E-mail: alan200@gmail.com
Telefone: (53) 930261-7094
Endereço completo: Rua Presidente Vargas, Quadra 19, lote 04, Caixa 02 Jardim todos os Santos, Senador Canedo-Goiás CEP: 75261-438
Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertence a comunidade tradicional
Outras comunidades: Gêneros: Homem cisgênero
Raça, cor ou etnia: Parda
PCD? Não
Qual tipo de deficiência:
Outro tipo, indique qual:
Grau de escolaridade: Ensino Superior Incompleto
Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos
Beneficiário de algum programa social: Não
Outros Benefícios:
Principal função: Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
Indique qual a sua função:
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - OFICINAS
Tipo de concorrência: Ampla Concorrência

| |
|---|
| Avaliador 1 - Barbara Pereira de Silva Marçal |
| 0 |
| Avaliador 2 - Bruno Jelle Siqueira da Cruz |
| 0 |
| Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva |
| 0 |
| Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto |
| 0 |
| MÉDIA FINAL |
| 0 |

O proponente encaminhou os arquivos exigidos apenas no dia 22 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

concurso, esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|--|---|
| NOME DO PROPONENTE: | CLEYTON FEITOSA PEREIRA |
| NOME DO PROJETO: | HISTÓRICO DA VIDA E ATUAÇÃO DO PROPONENTE |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 543549 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 406875 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 22/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: - PREMIAÇÃO (PERSONALIDADES E MESTRES DA CULTURA POPULAR) | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Prezada Comissão Avaliadora, venho por meio desta interpor recurso ao resultado preliminar da análise de mérito referente ao número de inscrição 543549. O parecer constante na ficha individual de avaliação de mérito justifica que "O item 7.1 "f" informa que é obrigatório a apresentação de comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). O proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de SETEMBRO/2024, de maneira que não foi possível comprovar o requisito obrigatório previsto no Item 3.1 e 7.1 do referido Edital" e que "Diante da análise detalhada acima e considerando a não apresentação da documentação obrigatória, a comissão de avaliação considera a inscrição nº 543549 DESCLASSIFICADA". Respeitosamente, tenho interpretação diferente do item 7.1 "f" e penso que cumpro com a exigência obrigatória prevista em edital. Vejamos o que diz o referido item: "Comprovante de endereço e

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII)". Eu enviei o comprovante atualizado de energia elétrica da casa em que resido para comprovar a relação de titularidade do imóvel entre este e a declaração constante do Anexo VIII, uma vez que a redação determina que "se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente". Nesta declaração assinada pela proprietária está registrado que resido neste imóvel e em Senador Canedo desde FEVEREIRO de 2021, portanto, há mais de 3 anos e em obediência ao item 3.1 de modo que a consideração da Comissão de Avaliação deve ser revista. Além disso, em edital da Lei Paulo Gustavo anterior semelhante a este, cujo requisito de moradia em Senador Canedo há mais de 3 anos era obrigatório tal qual, eu fui selecionado e habilitado, antes de o mesmo ser cancelado. Finalmente, para que não restem dúvidas da veracidade dos meus argumentos, envio em anexo fatura de energia elétrica referente ao mês de Fevereiro de 2021 do imóvel onde resido desde então até os dias atuais. Ante o exposto, solicito recurso ao resultado preliminar da análise de mérito com mudança da condição de DESCLASSIFICADO para HABILITADO.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **CLEYTON FEITOSA PEREIRA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*

- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de SETEMBRO/2024. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros).

O proponente encaminhou comprovante de endereço referente ao mês de FEVEREIRO/2021 apenas no dia 22 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens

3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|-----------------------|------------------------------|
| NOME DO PROPONENTE: | VICTOR HENRIQUE DUTRA SANTOS |
| NOME DO PROJETO: | ANTONIA – AMOR E DEVOÇÃO |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 583803 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 642346 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 24/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: LITERATURA | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Ao informar que a desclassificação se deu por conta do item 7.1 mas sem especificar qual das letras estava faltando, não sei qual o item devo mandar novamente. Não tendo acesso a documentação enviada e não tendo especificação nenhuma entendo que, assim como o projeto do Edital 1 que houve divergência no documento da declaração de endereço, estou reenviando o mesmo. E vou reenviar o Anexo II como comprovação da minha inscrição, visto que não tivemos nenhum número de protocolo e só era possível enviar os documentos se todos os campos estivessem preenchidos.

Não irei reenviar todos os anexos enviados no período de inscrição pois, além de não ter campo para isso, é de competência da banca informar ao candidato qual item o desclassificou.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **VICTOR HENRIQUE DUTRA SANTOS** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

O proponente informou que não tem acesso a documentação enviada e que não foi especificado o motivo da desclassificação pelo item 7.1. No resultado preliminar publicado, a comissão informa que as fichas individuais de avaliação poderiam ser solicitadas pelos proponentes, a fim de conhecer os motivos que levaram à pontuação recebida.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*

- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de JANEIRO/2020 no nome de JOSÉ DIVINO DOS SANTOS. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os

documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). Após verificação da documentação anexada no momento da inscrição, percebeu-se que o ANEXO VIII não foi enviado. Segue abaixo o print da tela de inscrição do proponente, com a relação de documentos encaminhados.

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA

Nome Completo: victor henrique dutra santos
Nome artístico ou nome social: victor dutra
CPF: 026.072.191-32
RG: 5195358
Data de nascimento: 29/12/1988
E-mail: vithiles@hotmail.com
Telefone: (51) 9 9871-5926
Endereço completo: rua aruanã residencial rio araguaia qtd 09 II 18, senador canedo-go CEP: 75255-879
Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertence a comunidade tradicional
Outras comunidades: Gêneros Homem cisgênero
Raça, cor ou etnia: Branca
PCD? Não
Qual tipo de deficiência:
Outro tipo, indique qual:
Grau de escolaridade: Ensino Superior Incompleto
Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos
Beneficiário de algum programa social: Não
Outros Benefícios:
Principal função: Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
Indique qual a sua função:
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - LITERATURA
Tipo de concorrência: Ampla Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Marçal
0

Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz
0

Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva
0

Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto
0

MÉDIA FINAL
0

identidade1.pdf
endereco2.pdf
ANEXO_II_A_PLANO_DE_TRABALHO-livro.pdf
Mini_curriculo_livro.pdf

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que o sistema não dá acesso aos documentos enviados. Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. O documento de confirmação da inscrição não foi anexado ao pedido de recurso com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que o proponente VICTOR não enviou o comprovante de

inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou a declaração de residência assinada por JOSÉ DIVINO DOS SANTOS apenas no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|---|--|
| NOME DO PROPONENTE: | PAOLO FINARDI |
| NOME DO PROJETO: | MANUTENÇÃO – ONG DE MÃOS DADAS PELA VIDA |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 857194 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 674962 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 23/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

O projeto intitulado MANUTENÇÃO – ONG DE MÃOS DADAS PELA VIDA foi desclassificado de acordo com os ITENS 3.6, 3.7 E 7.1.

O item 3.6 trata-se da comprovação de endereço em Senador Canedo. A Ong ocupa um espaço cedido pela paróquia no jardim das Oliveiras desde a sua fundação, em 2007. Isso pode ser conferido no documento: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, que tem a data de abertura do CNPJ (05/12/2007) e o mesmo endereço que consta no comprovante de endereço atual. Além disso foram enviados os seguintes documentos: ata de eleição da diretoria, estatuto consolidado, os dois documentos constam também o mesmo endereço. Encaminhamos agora mais uma declaração do presidente da ONG e todos esses documentos novamente, além de outros documentos que constam o mesmo endereço, para que possam ser reavaliados.

O item 3.7 trata-se do CNAE da empresa. A ONG De mãos dadas pela vida atende crianças e suas famílias transformando pela arte! Com cursos de dança, teatro, violão, etc, e a organização de um importante Festival anual de artes, isso está descrito no próprio plano de trabalho dentro do projeto, que foi pleiteado para a manutenção dessas atividades. Pedimos a reavaliação, também para esse item da documentação enviada. Pois consta no COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL os seguintes CNAEs:

85.91-1-00 - Ensino de esportes

85.92-9-01 - Ensino de dança

85.92-9-03 - Ensino de música

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

A cultura é a base do trabalho da ONG MPV, isso pode ser lido já no Art 1º do Estatuto consolidado que também foi enviado, e comprovado em todo portfólio que também foi enviado.

O item 7.1 trata-se da inscrição e todos os seus anexos. Tudo foi conferido e enviado corretamente. A plataforma não oferece um documento no final para que possamos agora comprovar que tudo foi anexado. Por isso peço que reavaliem esse item, e se possível no aponte qual documento não foi

anexado para que possamos reenviar, pois se fosse esse o caso, de faltar algum anexo, nem havíamos conseguido finalizar a inscrição.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **PAOLO FINARDI** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*

- d) *Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) *Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*
- f) *Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*
- g) *Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*
- h) *Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;*
- i) *Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.*

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Na verificação da inscrição nº 857194 verificou-se que o proponente PAOLO FINARDI optou por concorrer como Pessoa Jurídica, como mostra imagem abaixo do sistema de inscrições:

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - EM CASO DE MEI, PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS E PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

Razão Social: DE MÃOS DADAS PELA VIDA
 Nome fantasia: MPV DE MÃOS DADAS PELA VIDA
 CNPJ: 09.357.013/0001-25
 Endereço: Rua JM 15 Qd 19 Lote 01 Qd 19 Lote 01 - Jardim das Oliveiras, Senador Canedo-Goiás CEP: 75230005
 Número de representantes legais: 1
 Nome do representante legal: Paulo Finardi
 CPF do representante legal: 747.172.901-20
 E-mail do representante legal: demaosdadaspelavida@gmail.com
 Telefone do representante legal: (62) 9 9186-6902
 Gênero do representante legal: Homem cisgênero
 Raça/cor/etnia do representante legal: Branca
 PCD? Não
 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência:
 Outras deficiências
 Escolaridade do representante legal: Ensino Superior Completo
 Categoria que irá concorrer? EDITAL 2 - APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS
 Tipo de concorrência: Anepia Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Marçal

Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz

Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva

Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto

MÉDIA FINAL

CNH-e-22.pdf
 Rovepdf_merged-22.pdf
 08b-Declaração-Padre-Ronaldo-endereco-sede-MPV2.pdf
 ANEXO_II_A_PLANO_DE_TRABALHO-Manutencao.pdf
 MINI-CURRICULOS-MANUTENCAO-ONG.pdf
 Rovepdf_merged-3.pdf

No formulário de inscrição percebe-se a escolha feita pelo proponente e que o mesmo informou o número do CNPJ da pessoa jurídica. O edital prevê explicitamente que deve ser apresentado o CNPJ da pessoa jurídica nesse caso. Ao verificar a inscrição, a comissão recebeu apenas o RG da pessoa física PAOLO FINARDI.

No pedido de recurso formulado pelo proponente é informado que a ONG ocupa um espaço cedido desde sua fundação e que esse fato pode ser comprovado através do comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ). Tal documento não foi encaminhado no momento da inscrição e a comissão fez essa pontuação na ficha individual de avaliação.

Além disso, no momento da inscrição, o proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de SETEMBRO/2024. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). O comprovante de endereço anexado está em nome de ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PAROQ. N. SRA APARECIDA e não foi apresentado o anexo VIII conforme previsto no Edital nº 001/2024

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que anexou todos os documentos obrigatórios. Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. O proponente não encaminhou no pedido de recurso o comprovante de inscrição com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que o proponente PAULO não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou o cartão CNPJ da empresa jurídica inscrita apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|----------------------|---|
| NOME DO PROPONENTE: | SAMEA DA SILVA LIMA |
| NOME DO PROJETO: | PERFORMANCES CENICAS E CIRCENSES NO CHÃO DO CERRADO |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 599212 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 762774 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 23/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: OFICINAS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Apresenta-se o recurso para justificar o resultado que desabilitou o Projeto PERFORMANCES CENICAS E CIRCENSES NO CHÃO DO CERRADO, referido no ponto 7.1 nos itens C e D, onde consta que não foram enviados os documentos comprobatórios. Ressalva-se que foram anexados todos os documentos solicitados nesses itens, a saber, curriculum ou portfólio do proponente e também da equipe técnica integrante do projeto. Ocorreu porém que os documentos foram anexados individualmente, uma vez que o edital não explicitava que deveria ser enviados em documento único, nesse caso, salvou-se apenas o último curriculum/portfólio anexado. Outro ponto questionado é que não foi possível averiguar-se todos os documentos foram anexados, pois o sistema não dava essa possibilidade. Desse modo, acreditou-se que todos os documentos haviam sido anexados individualmente. Sendo assim, faltou ser especificado no edital que para cada

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

campo da plataforma de inscrição, onde deveriam ser anexados os documentos, estes deveriam ser em formato único.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **SAMEA DA SILVA LIMA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de*

terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).

g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;

h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente não enviou currículo e/ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da sua atuação na área cultural pretendida. Além disso, o projeto apresentado conta com 4 pessoas na equipe técnica, sendo encaminhado apenas o currículo de ANDRÉ SILVA FERREIRA.

A proponente encaminhou os documentos citados acima apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|----------------------|--|
| NOME DO PROPONENTE: | JULIANE BORGES DIAS PAIVA |
| NOME DO PROJETO: | CRATIVAS BREAKING: OFICINAS DE DANÇA- NAS PRAÇAS |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 781586 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 819298 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 24/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: OFICINAS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 860060:

RECURSO PARA O EDITAL N.º 01/2023 – LEI PAULO GUSTAVO RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL N.º 01/2024- LEI PAULO GUSTAVO

Eu, (Juliane Borges Dias Paiva), portadora do documento de identidade (N.º 5756581), cargo de concorrência como pessoa jurídica (Mei), sendo de propriedade da minha pessoa física com sede em Senador Canedo (categoria oficinas), Venho através desse documento, requerer reconsideração da avaliação como proponente pessoa jurídica (Mei) com a inscrição de nº 781586 , para concorrer a uma vaga do Edital n.º 002/2024-LEI PAULO GUSTAVO – apresento RECURSO pelos motivos e comprovações anexados que se seguem:

Segundo a banca de avaliação o proponente não apresenta:

“O item 7.1 “b” informa que é obrigatório a apresentação de “Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

jurídica)". Após verificação da inscrição nº 781586, verificou-se que o proponente optou por concorrer como Microempreendedor Individual (MEI). Após verificação da documentação apresentada, percebe-se que não foi apresentado o CNPJ da pessoa jurídica inscrita."

Para fundamentar essa reconsideração, pelos motivos no qual no ato da inscrição foram anexados de forma ambígua a documentação da proprietária da Microempreendedor Individual (MEI) residente e contribuinte de Senador Canedo a mais de três anos no município.

Considerando também, o parecer da banca ao não justificar a despontuação, limitando-se apenas a desclassificação direta na fase de mérito cultural. Solicito uma reconsideração uma vez que a empresa e a pessoa física residem no município e tem sua contribuição anualmente junto ao município, das notas, do envio dos comprovantes de endereço, tendo em vista que a proponente possui ampla comprovação já foi contemplada em editais passados que foram cancelados com a mesma documentação.

Encaminho em anexos os seguintes documentos: Cartão CNPJ (MEI), e Comprovante de endereço. (Senador Canedo- GO), 24 de outubro de 2024. (JULIANE BORGES DIAS PAIVA 04551537101).

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pela proponente **JULIANE BORGES DIAS PAIVA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

i) *Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.*

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No pedido de recurso formulado pela proponente é informado que a documentação foi apresentada de forma ambígua com a documentação da proprietária, Ao verificar a documentação apresentada no momento da inscrição, ficou constatado a não apresentação do CNPJ da pessoa jurídica.

No formulário de inscrição percebe-se a escolha feita pela proponente e que a mesma informou o número do CNPJ da pessoa jurídica. O edital prevê explicitamente que deve ser apresentado o CNPJ da pessoa jurídica nesse caso. Ao verificar a inscrição, a comissão recebeu apenas o RG da pessoa física JULIANE BORGES.

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - EM CASO DE MEI, PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS E PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

Razão Social: Juliane Borges Dias Paiva 04551557101
Nome fantasia: Juliane Borges Dias Paiva 04551537101
CNPJ: 16.199.515/0001-05
Endereço: Rua Rj 12 Qd 5 Lt 12 Casa 2 Residencial Paraíso 1, Senador Canedo - Goiás CEP: 75260-225
Número de representantes legais: 1
Nome do representante legal: Juliane Borges Dias Paiva
CPF do representante legal: 045.515.371-01
E-mail do representante legal: julianeprodug@gmail.com
Telefone do representante legal: (62) 9 9195 2951
Gênero do representante legal: Mulher cisgênero
Raça/cor/etnia do representante legal: Preta
PCD? Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência:
Outras deficiências:
Escolaridade do representante legal: Ensino Superior Completo
Categoria que irá concorrer? EDITAL 2 - OFICINAS
Tipo de concorrência: Pessoas negras

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Marçal
0
Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz
0
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva
0
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto
0

MEDIA FINAL
0

RG e CPF: juliane .pdf
Comprovante de Endereço: Atual: 31.pdf
ANEXO_VI_DECLARACAO_ETNICO_RACIAL_1_assinado.pdf
ANEXO_II_A_PLANO_DE_TRABALHO_OIG.pdf
Mini currículo dos integrantes do projeto2.pdf
Anexo 1 - Otonias LPG.pdf

Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. A proponente não encaminhou no pedido de recurso o comprovante de inscrição com a comprovação de que CNPJ realmente foi enviado. Dessa maneira, considerando que a proponente JULIANE BORGES não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

A proponente encaminhou o cartão CNPJ da empresa jurídica inscrita apenas no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|---|-------------------------|
| NOME DO PROPONENTE: | RAIMUNDO LOPES DA SILVA |
| NOME DO PROJETO: | NÃO INFORMADO |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 649584 e 437547 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 833288 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 23/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

1. Justificativa Principal

O Fórum Social Comunitário de Senador Canedo (FORSEC) está ativo há mais de 20 anos, oferecendo atividades culturais, educativas e esportivas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.

O projeto foi desclassificado com base nos itens 3.13 e 7.1, relacionados a questões documentais, mas toda a documentação foi enviada e recebida, o que pode ser comprovado através de registros de envio.

A necessidade de apoio financeiro é vital para a continuidade das atividades, que já são realizadas com recursos próprios e contribuições voluntárias.

2. Impacto Cultural e Social

O FORSEC atua diretamente no desenvolvimento cultural da comunidade local, oferecendo oficinas de música, dança, hip hop, capoeira, e inclusão digital, beneficiando pessoas que, de outra forma, não teriam acesso a essas oportunidades.

A relevância do trabalho da FORSEC está diretamente alinhada com os objetivos da Lei Paulo Gustavo, que visa apoiar iniciativas culturais, especialmente em áreas vulneráveis. O projeto é um exemplo vivo da inclusão social e fortalecimento da cultura negra, sendo um Ponto de Cultura reconhecido em Senador Canedo.

3. Circunstâncias Especiais

O Sr. Raimundo Lopes, que é o proponente do projeto, enfrenta dificuldades administrativas por ser um homem idoso e, mesmo assim, tem coordenado a instituição com dedicação. Sua trajetória e o impacto positivo que o FORSEC exerce na comunidade são motivos mais que suficientes para a reconsideração da desclassificação.

4. Solicitação

Pedimos a reavaliação do projeto, solicitando a habilitação com base na documentação enviada corretamente e na relevância cultural comprovada das atividades da FORSEC, conforme os princípios da Lei Paulo Gustavo.

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "FORSEC: Fortalecendo a Cultura e a Inclusão em Senador Canedo" – Raimundo Lopes da Silva – Edital Lei Paulo Gustavo

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Raimundo Lopes da Silva, proponente do projeto "FORSEC: Fortalecendo a Cultura e a Inclusão em Senador Canedo", venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do referido projeto nos itens 3.13 e 7.1, conforme o resultado preliminar.

Gostaria de esclarecer que toda a documentação exigida foi devidamente enviada e recebida pela equipe gestora, conforme os registros de envio. O FORSEC tem atuado há mais de 20 anos na comunidade de Senador Canedo, promovendo inclusão social e desenvolvimento cultural por meio de oficinas de música, dança, hip hop, capoeira e inclusão digital, especialmente para jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social.

Este projeto é de extrema importância para a continuidade das atividades do FORSEC, que já realiza suas ações com recursos próprios e de seus integrantes. O apoio da Lei Paulo Gustavo é crucial para que possamos expandir nosso alcance e continuar oferecendo oportunidades culturais e educativas para a comunidade.

Ressalto ainda que, como homem idoso, tenho enfrentado desafios administrativos, mas sigo dedicado ao fortalecimento da cultura em nossa cidade. O FORSEC, sendo um Ponto de Cultura reconhecido, cumpre integralmente os objetivos da Lei Paulo Gustavo, de apoio a espaços e atividades culturais que promovem a inclusão e a diversidade.

Solicito, portanto, a reconsideração da decisão de desclassificação, para que o projeto possa ser habilitado e continue a impactar positivamente a comunidade.

Atenciosamente,

Raimundo Lopes da Silva

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **RAIMUNDO LOPES DA SILVA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.13 do Edital:

3.13 Nos casos de envio de mais de 1 (um) projeto pela mesma pessoa, será considerado somente o último projeto apresentado.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);

- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Ao verificar as inscrições realizadas, a comissão de avaliação percebeu que o proponente realizou 2 inscrições (nº 437547 e 649584). Conforme previsto no item 3.13, foi considerada para fins de análise a inscrição nº 649584, pois foi a última realizada no sistema conforme imagem abaixo:

| Data Criada | Número de Inscrição: | Nome Completo: | Microempreendedor/Pessoa Jurídica | Como deseja concorrer? |
|--------------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| Raimundo Lopes da Silva | | | | |
| 04/10/2024 21:19:12 | 437547 | Raimundo Lopes da Silva | Raimundo Lopes da Silva | Pessoa física |
| 04/10/2024 21:19:18 | 649584 | Raimundo Lopes da Silva | Raimundo Lopes da Silva | Pessoa física |

Ao analisar a inscrição nº 649584, a comissão não encontrou os documentos necessários para a avaliação do projeto. No pedido de recurso o proponente informa que não verificou o comprovante de inscrição, não percebendo que não constavam os anexos.

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA

Nome Completo: Raimundo Lopes da Silva
Nome artístico ou nome social:
CPF: 964.620.182-91
RG: 7232746
Data de nascimento: 20/11/1948
E-mail: foresc23@gmail.com
Telefone: (52) 9 8238-8100
Endereço completo: RUA 06, QD. 08, LT. 04, ESTAÇÃO CULTURA-FORSEC RUA 06 BAIRRO: VILA SANTA ROSA, QD. 08, LT. 04-Goiás **CEP:** SENADOR CANEDO - GO CEP: 75261-181
Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertence a comunidade tradicional
Outras comunidades: Gênero: Homem, os gênero
Raça, cor ou etnia: Parda
PCD? Não
Qual tipo de deficiência:
Outro tipo, indique qual:
Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo
Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos
Beneficiário de algum programa social? Não
Outros Benefícios:
Principal função: (instrutoria), (oficineiro(a)), (educador(a)), (artístico(a))-cultural e afins.
Indique qual a sua função:
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS
Tipo de concorrência: Ampla Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Marçal

Avaliador 2 - Bruno Jelle Siqueira da Cruz

Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva

Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto

MÉDIA FINAL

O proponente encaminhou os arquivos exigidos apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|---|--|
| NOME DO PROPONENTE: | ALINE FERREIRA ALMEIDA LEDA |
| NOME DO PROJETO: | QUADRILHA JUNINA ARRASTA PÉ: TRADIÇÃO, ARTE E INCLUSÃO |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 485011 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 860060 e 780454 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 23/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 860060:

Justificativa em Resposta à Análise Documental

1. Comprovação de endereço: Em relação ao item que questiona a validade dos comprovantes de endereço em nome do presidente da associação, ressaltamos que esses documentos demonstram claramente a residência do presidente por mais de três anos neste município. A localização e a permanência do presidente na cidade são fatores que reforçam a conexão da associação com a comunidade local. Portanto, entendemos que a argumentação de que esses documentos não são justificados não se sustentam, dado o histórico de permanência do presidente em Senador Canedo.

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

2. Inscrição de Microempreendedor Individual (MEI): Quanto à exigência de que o Microempreendedor Individual (MEI) apresenta, em seus atos constitutivos, uma especificamente ou atividade de cunho artístico-cultural conforme a Lei Complementar nº 123/2006, reiteramos que essa documentação se refere à fase de habilitação. Sendo assim, consideramos que a análise deve focar nas atividades desenvolvidas pelo proponente e em sua relevância para o editorial, em vez de exigir documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa neste momento.

3. Inscrição pela Internet e Documentação: Sobre a inscrição do proponente no site da Prefeitura de Senador Canedo, confirmamos que todos os documentos obrigatórios foram enviados conforme solicitado no link indicado. Pedimos uma reavaliação de todo o currículo do proponente, que demonstra as atividades relevantes realizadas até o presente momento. Observamos também que no item 3 do edital não está especificado qual documento deve ser enviado para as devidas comprovações, ou que gera certa ambiguidade e pode ser interpretado de diferentes maneiras. Acreditamos que uma definição clara a esse respeito seria benéfica para todos os proponentes.

Conclusão: Diante do exposto, solicitamos a reavaliação dos pontos mencionados, considerando a documentação apresentada e a relevância das atividades do proponente, que se alinham aos objetivos do edital. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 780454:

Justificativa em Resposta à Análise Documental

1. Comprovação de endereço: Em relação ao item que questiona a validade dos comprovantes de endereço em nome do presidente da associação, ressaltamos que esses documentos demonstram claramente a residência do presidente por mais de três anos neste município. A localização e a permanência do presidente na cidade são fatores que reforçam a conexão da associação com a comunidade local. Portanto, entendemos que a argumentação de que esses documentos não são justificados não se sustentam, dado o histórico de permanência do presidente em Senador Canedo.

2. Inscrição de Microempreendedor Individual (MEI): Quanto à exigência de que o Microempreendedor Individual (MEI) apresenta, em seus atos constitutivos, uma especificamente ou atividade de cunho artístico-cultural conforme a Lei Complementar nº 123/2006, reiteramos que essa documentação se refere à fase de habilitação. Sendo assim, consideramos que a análise deve focar nas atividades desenvolvidas pelo proponente e em sua relevância para o editorial, em vez de exigir documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa neste momento.

3. Inscrição pela Internet e Documentação: Sobre a inscrição do proponente no site da Prefeitura de Senador Canedo, confirmamos que todos os documentos obrigatórios foram enviados conforme solicitado no link indicado. Pedimos uma reavaliação de todo o currículo do proponente, que demonstra as atividades relevantes realizadas até o presente momento. Observamos também que no item 3 do edital não está especificado qual documento deve ser enviado para as devidas comprovações, ou que gera certa ambiguidade

e pode ser interpretado de diferentes maneiras. Acreditamos que uma definição clara a esse respeito seria benéfica para todos os proponentes.

Conclusão: Diante do exposto, solicitamos a reavaliação dos pontos mencionados, considerando a documentação apresentada e a relevância das atividades do proponente, que se alinham aos objetivos do edital. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pela proponente **ALINE FERREIRA ALMEIDA LEDA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No pedido de recurso formulado pela proponente é informado que a comissão questionou a validade dos comprovantes de endereço apresentados. Na ficha individual de avaliação do projeto preenchida por esta comissão e assinada por todos os membros em 21/10/2024 este ponto não foi questionado. Os comprovantes de endereço apresentados estão em nome de MARCIO DE SOUSA LOBO e foi apresentado a declaração de residência devidamente preenchida e assinada conforme previsto no Edital.

Outro ponto questionado no pedido de recurso foi sobre a exigência da apresentação de documentos da fase de habilitação (Atos constitutivos). Na ficha individual de avaliação do projeto preenchida por esta comissão não se cita obrigatoriedade dos documentos da fase de habilitação. A proponente ALINE FERREIRA fez a opção por concorrer como pessoa jurídica, como mostra imagem abaixo do sistema de inscrições:

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - EM CASO DE MEI, PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS E PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRASTA PE
Nome fantasia: ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRASTA PE
CNPJ: 30.968.586/0001-43
Endereço: TUCUNARE RESIDENCIAL RIO ARAGUAIA, QUADRA 10 LOTE 15, SENADOR CANEDO-GO CEP: 75.255-876
Número de representantes legais: 1
Nome do representante legal: ALINE FERREIRA ALMEIDA LEDA
CPF do representante legal: 685.954.631-13
E-mail do representante legal: aline.aldas@gmail.com
Telefone do representante legal: (52) 9.9664-9900
Gênero do representante legal: Mulher csgênero
Raça/cor/etnia do representante legal: Amarela
PCD? Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência:
Outras deficiências:
Escala de escolaridade do representante legal: Ensino Superior Completo
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - APOIO À MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS
Tipo de concorrência: Ampia Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Mançal
0
Avaliador 2 - Bruno Jelle Siqueira da Cruz
0
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva
0
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto
0

MÉDIA FINAL
0

RG: ALINE.pdf
COMPROVANTE ENDEREÇO.pdf
declaracao-de-residencia.pdf
PLANO-DE-TRABALHO-Quadrilha-Junina-Arrasta-Pe.pdf
Currículos-Integrantes-Projeto.pdf
PLANO-ANUAL-DA-ASSOCIACAO-CULTURAL-QUADRILHA-JUNINA-ARRASTA-2023.pdf

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

No formulário de inscrição percebe-se a escolha feita pela proponente e que a mesma informou o número do CNPJ da pessoa jurídica. O edital prevê explicitamente que deve ser apresentado o CNPJ da pessoa jurídica nesse caso. Ao verificar a inscrição, a comissão recebeu apenas o RG da pessoa física ALINE FERREIRA.

No pedido de recurso apresentado a proponente informa que anexou todos os documentos obrigatórios. Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. A proponente não encaminhou no pedido de recurso o comprovante de inscrição com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que a proponente ALINE não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

A proponente encaminhou o cartão CNPJ da empresa jurídica inscrita apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|----------------------|----------------------------|
| NOME DO PROPONENTE: | RODRIGO DE ALCANTARA SILVA |
| NOME DO PROJETO: | RITMO URBANO |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 207985 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 948488 e 372717 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 23/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: OFICINAS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 948488:

1: Informo que tive divergências de informações sobre a minha cor " é importante destacar que ao longo da minha trajetória em eventos, congressos, simpósios, workshops, festivais e editais de chamamento nunca enfrentei divergências ou questionamentos sobre a minha auto declaração racial ". Por estar sem minha certidão de nascimento fiz uma nova solicitação de certidão no cartório no qual consta minha cor como parda. Fica a critério da banca avaliar meu projeto como cota para pessoas pretas ou em ampla concorrência.

2: Meu comprovante de endereço esta no nome da minha mãe já falecida, onde é minha residência.

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 372717:

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

Segue novamente minha declaração Étnico-racial devidamente preenchida conforme já enviado na análise de mérito.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **RODRIGO DA SILVA ALCANTARA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*

- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, o proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de FEVEREIRO/2022 e não anexou o Anexo VIII preenchido. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros).

No pedido de recurso nº 948488 o proponente informa que o comprovante de endereço encaminhado está em nome de sua mãe ANTONIO SOBRE DE ALCANTARA, falecida em 18/08/2020, de maneira que não era possível apresentar o anexo VIII devidamente preenchido e assinado. O proponente encaminhou certidão de óbito que comprova a informação.

O comprovante de endereço encaminhado pelo proponente no momento da inscrição é referente ao mês de FEVEREIRO/2022. Considerando que o Edital deixou previsto no item 7.1 que o proponente deveria encaminhar comprovante de endereço de pelo menos 3 anos, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Sobre a declaração etnico-racial, o proponente optou por concorrer com cotas para pessoas negras e apresentou o documento preenchido no momento da inscrição, de maneira que esse ponto não foi motivo de desclassificação.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no

concurso, esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

| | |
|----------------------|--------------------------|
| NOME DO PROPONENTE: | POMPILIO RIBEIRO MACHADO |
| NOME DO PROJETO: | NÃO INFORMADO |
| Nº DA INSCRIÇÃO | 623733 e 663288 |
| Nº PROTOCOLO RECURSO | 990398 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 23/10/2024 |
| EDITAL Nº 002/2024 | |
| CATEGORIA: OFICINAS | |

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "Samba na Comunidade: Ritmos e Tradições com Sotaque Brasileiro" – Pompilio Machado – Edital Lei Paulo Gustavo

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Pompilio Ribeiro Machado, venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do projeto "Samba na Comunidade: Ritmos e Tradições com Sotaque Brasileiro", conforme publicado no resultado preliminar, com base nos itens 3.13 e 7.1 do edital.

Gostaria de esclarecer que toda a documentação exigida, incluindo a declaração de residência e de descendência indígena, foi enviada dentro do prazo e devidamente recebida, conforme os comprovantes anexados. O

projeto proposto é de grande relevância para a inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira e indígena, especialmente nas comunidades periféricas de Senador Canedo.

1. Relevância Cultural

O projeto visa democratizar o acesso à cultura musical, promovendo oficinas de samba e fomentando o desenvolvimento de novos talentos musicais. O samba é uma das maiores expressões da identidade cultural brasileira, e o projeto busca manter viva essa tradição, especialmente entre jovens e adultos da periferia.

2. Inclusão Social e Valorização da Diversidade

Como descendente de povos indígenas, minha trajetória e atuação cultural ao longo dos anos reforçam o impacto social do projeto, que visa promover a diversidade étnico-cultural e ampliar o acesso à arte para grupos historicamente marginalizados. A inclusão de ações afirmativas, como previsto na Lei Paulo Gustavo, é central para o sucesso do projeto.

3. Documentação Completa

Toda a documentação foi enviada corretamente, incluindo:

Declaração de residência (anexo) (Comprovantes integrados...).

Documentação de descendência indígena, conforme exigido para inclusão nas cotas de ações afirmativas.

Peço, portanto, a reconsideração da decisão, visto que o projeto "Samba na Comunidade" atende aos objetivos da Lei Paulo Gustavo de apoiar trabalhadores culturais e garantir o acesso à arte e cultura a populações vulneráveis.

Atenciosamente,

Pompilio Ribeiro Machado

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **POMPILIO RIBEIRO MACHADO** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.13 do Edital:

3.13 Nos casos de envio de mais de 1 (um) projeto pela mesma pessoa, será considerado somente o último projeto apresentado.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);

- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Ao verificar as inscrições realizadas, a comissão de avaliação percebeu que o proponente realizou 2 inscrições (nº 663288 e 623733). Conforme previsto no item 3.13, foi considerada para fins de análise a inscrição nº 6495849, pois foi a última realizada no sistema conforme imagem abaixo:

| Pompílio Ribeiro Machado | | | | |
|--------------------------|--------|--------------------------|--------------------------|---------------|
| 09/10/2024 13:34:15 | 663288 | Pompílio Ribeiro Machado | Pompílio Ribeiro Machado | Pessoa física |
| 09/10/2024 13:34:50 | 623733 | Pompílio Ribeiro Machado | Pompílio Ribeiro Machado | Pessoa física |

Ao analisar a inscrição nº 623733, a comissão não encontrou os documentos necessários para a avaliação do projeto. No pedido de recurso o proponente informa que não verificou o comprovante de inscrição, não percebendo que não constavam os anexos.

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA

Nome Completo: Pompílio Ribeiro Machado
 Nome artístico ou nome social:
 CPF: 045.512.155-87
 RG: 5880157
 Data de nascimento: 04/07/1992
 E-mail: juniormacangola@gmail.com
 Telefone: (62) 9 9189-7468
 Endereço completo: Av. Presidente Vargas, Q.19, Lt.14, S/N, Casa 1 Vila São Sebastião Senador Canedo GO CEP 75262328 Av. Presidente Vargas, Vila São Sebastião Q.19, Lt.14, S/N, Casa 1-Goiás CEP: Senador Canedo GO CEP 75262328

Pertence a alguma comunidade tradicional? Indígenas:
 Outras comunidades: Gênero: Homem cisgênero
 Raça, cor ou etnia: Indígena
 PCD? Não
 Qual tipo de deficiência:
 Outro tipo, indique qual:
 Grau de escolaridade: Ensino Superior Completo
 Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos
 Beneficiário de algum programa social: Não
 Outros Benefícios:
 Principal função: Produtor(a)
 Indique qual a sua função:
 Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - OFICINAS
 Tipo de concorrência: Pessoas indígenas

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Matçal

Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz

Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva

Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto

MÉDIA FINAL

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que toda a documentação foi enviada corretamente. Após a finalização da inscrição, o sistema emita um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos enviados. O proponente não anexou ao pedido de recurso esse documento de confirmação, que comprova que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que o proponente POMPILIO não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou os arquivos exigidos apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AC3-BD17-EAB8-2B96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BARBARA PEREIRA DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-93) em 25/10/2024 13:40:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ALVES PINTO (CPF 011.XXX.XXX-70) em 25/10/2024 13:45:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ (CPF 010.XXX.XXX-22) em 25/10/2024 13:47:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-41) em 25/10/2024 13:48:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96>